

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1.696 SÃO PAULO

REGISTRADO : **MINISTRO PRESIDENTE**
REQTE.(S) : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
REQDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
BENEF.(A/S) : ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO:

Diante das justificativas apresentadas, defiro o prazo adicional de 30 (trinta) dias corridos, requerido pelo Estado de São Paulo, para apresentação: (i) da definição da ordem de alocação prioritária das câmeras corporais a partir de uma análise de risco de letalidade policial; e (ii) dos indicadores de monitoramento e avaliação da efetividade da política pública de uso de câmeras corporais.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2025.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO
Presidente